Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 28/11/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 464 , DE 2023.
(Proponente: Vereador Serginho Ribeiro/PDT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/11/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos do art. 148, IV do Regimento Interno, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco/PSD, pedido de providências para articular junto aos parlamentares das duas Casas Legislativas, a derrubada do Veto Total nº 38, de 2023, da Presidência da República à Desoneração da Folha de Pagamento, que consta no Projeto de Lei nº 334, de 2023.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 27 de novembro de 2023.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Justificativa

Foi publicado no dia 23 de novembro de 2023, a Mensagem nº 619, de 2023, da Presidência da República, que recebe no Congresso Nacional a denominação de Veto Total nº 38, de 2023, ao Projeto de Lei nº 334, de 2023, que "Prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o "caput" do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e dá outras providências".

A desoneração consiste em substituir a contribuição previdenciária patronal de 20% incidente sobre a folha de salários, por alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta da empresa. Os setores beneficiados são o de calçados, *call center,* confecção e vestuário, construção civil, couro, têxtil, comunicação, fabricação de veículos, maquinas e equipamentos, tecnologia da informação, projetos de circuito integrados, tecnologia da comunicação, proteína animal, construção e obras, transporte rodoviário e coletivo, transporte rodoviário de cargas e transporte metroferroviario de passageiros.

Diversos setores da sociedade concordam que a desoneração é um importante instrumento de geração de renda, riquezas e empregos em nosso país em 17 setores. Nesse sentido, esta Casa de Leis solicita ao Congresso Nacional a derrubada do veto, com objetivo de proteger os empregos locais nas mais diversas áreas beneficiadas pela desoneração desde o ano de 2012.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

MENSAGEM Nº 619, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 334, de 2023, que "Prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o **caput** do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e daí outras providências.".

Ouvidos, o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Ministério da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"A proposição legislativa altera, para 31 de dezembro de 2027, os prazos de que tratam os art. 7º e art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o **caput** do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a fim de, respectivamente, prorrogar a vigência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB incidente sobre setores específicos da economia e elevar, em um ponto percentual, a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins Importação na hipótese de importação de determinados bens.

A propositura normativa, outrossim, objetiva reduzir a CPRB para setor específico e reduzir a alíquota da contribuição previdenciária patronal imputada aos Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a quatro inteiros da tabela de faixas de habitantes previstas no § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa padece de vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público tendo em vista que cria renúncia de receita sem apresentar demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro para o ano corrente e os dois seguintes, com memória de cálculo, e sem indicar as medidas de compensação, em desatenção ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 131 e art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023".

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.11.2023 - Edição extra

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA